



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**REGIMENTO INTERNO**

**COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

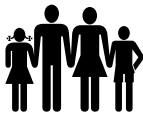
**Art. 1º-** O Comitê de Investimentos, criado conforme Decisão Normativa do Conselho de Administração, em 19/12/2002, com a finalidade de auxiliar na gestão dos recursos financeiros do **Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**, é o órgão responsável para tomar decisões sobre a movimentação das aplicações financeiras do **IPMU**, obedecendo as diretrizes da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração.

**Art. 2º-** O Comitê de Investimentos terá a seguinte composição:

- ✓ Presidente do IPMU
- ✓ Diretor Administrativo Financeiro do IPMU
- ✓ 01 (um) Membro do Conselho de Administração eleito
- ✓ 01 (um) Membro do Conselho de Administração indicado
- ✓ Membro do Conselho de Administração responsável pela movimentação financeira juntamente como o Presidente e o Diretor Administrativa Financeiro

**Art. 3º-** O Comitê de Investimento visa buscar maior eficiência na atuação do **IPMU** nos mercados financeiros e de capitais, e terá as seguintes atribuições:

- a) Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, de médio e de longo prazo,
- b) Discutir a Política de Investimentos, respeitando os parâmetros e limites legais, além daqueles previamente definidos pelo Conselho de Administração,
- c) Discutir o Programa Mensal de Aplicações,
- d) Definir os parâmetros a serem utilizados para a macro-alocação;
- e) Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;
- f) Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Conselho de Administração quando necessário, planos de enquadramento;
- g) Realizar avaliação do desempenho das aplicações em fundos de investimento de renda fixa administrados por instituições financeiras,
- h) Na escolha de um novo fundo para aplicação dos recursos previdenciários, observar as limitações previstas na Política de Investimentos e na **Resolução 3.790/2009 do Conselho Monetário Nacional**;
- i) Encaminhar as decisões do Comitê de Investimentos para à homologação do Conselho de Administração, que poderá reverter a decisão do Comitê de Investimentos se ela tiver contrariado a Política de Investimentos.
- j) Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo **IPMU**;



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- k) Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- l) Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- m) Analisar os resultados da carteira de investimentos do IPMU;
- n) Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da Política de Investimentos do IPMU;
- o) Acompanhar a execução da Política de Investimentos do IPMU.

**Art. 4º**- As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º- As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros, na última reunião ordinária do exercício, ocasião em que ocorrerá avaliação do desempenho das aplicações financeiras.

§ 2º- As reuniões extraordinárias não ultrapassarão o limite de duas no mês e deverá ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º- O quorum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de 3 (três) Membros.

§ 4º- Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos: não comparecimento, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano, ou por falta de exatidão (pontualidade, assiduidade, regularidade) no desempenho do mandato conforme estabelecido nos incisos I e II do art. 66, da Lei 2.650/05.

§ 5º- As ausências às reuniões decorrentes dos fatos elencados no art. 67 “caput” da Lei 2.650/05 serão consideradas como justificadas quando comunicadas, verbalmente ou por escrito, até o término da reunião.

§ 6- Na hipótese prevista no Parágrafo Único do art. 67 da Lei 2.650/05, a justificativa deve ser protocolada junto a Diretoria Executiva do IPMU, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a reunião e será julgada na primeira reunião ordinária posterior ao evento.

§ 7- O Membro que não estiver presente no momento em que se iniciar a reunião, será considerado faltoso ainda que compareça com atraso e deverá justificar sua ausência conforme dispõem os parágrafos anteriores.

§ 8- Para efeito do art. 56, da Lei nº 2.650 de 16 de fevereiro de 2005, equipara-se às reuniões do Comitê de Investimentos, a participação dos respectivos membros em cursos específicos, congressos, seminários e outras reuniões de interesse do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 5º** - Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim seqüenciados:

- I- Verificação do número de presentes e existência do "quorum" previsto no § 3º do artigo 4º deste Regimento;
- II- Caso não se estabeleça o quorum, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quorum, será anotado os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;
- III- Abertura dos trabalhos;



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

IV- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

V- Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;

VI- Votação;

VII- Comunicação do resultado;

VIII- Encerramento dos trabalhos.

**Art. 6º**- Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação nominal de todos os membros presentes.

§ 1º- No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração de voto ou questão de ordem.

§ 2º- Qualquer Membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-lo no momento de sua votação.

§ 3º- Nenhum membro, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal devidamente justificadas.

**Art. 7º**- Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

**Art. 8º**- As adequações procedidas neste Regimento Interno, foram aprovadas pelo Conselho de Administração conforme ata da reunião realizada em 15 de dezembro de 2010.

**Flávio Bellard Gomes**

Presidente do Conselho de Administração

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU